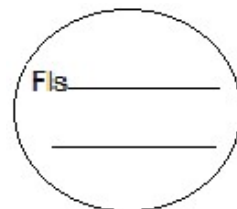




# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



**CONTRATO Nº 072/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E BR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 21.084.202/0001-39.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2022**  
**DISPENSA Nº 040/2022**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro- MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro - MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente **BR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede na Av. Comendador Teixeira e Silva, 634, Dico Teixeira, CEP 36.506-078, Ubá - MG, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 21.084.202/0001-39, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Rogério Costa Lauria, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-7.852.222 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 036.839.726-29, residente e domiciliado à Rua Coronel Julio Soares, 866, apto. 202, Centro, CEP 36.500-051, Ubá - MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Aquisição de painéis de lona, adesivos e placas para a Escola Municipal Jardim Encantado e Centro Educacional Professora Silvia de Azevedo Nicolato, pela Secretaria Municipal De Educação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

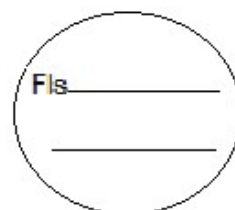
2.1 – O presente contrato terá seu valor total de R\$ 17.581,11 (dezesete mil quinhentos e oitenta e um reais e onze centavos).

| BR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 21.084.202/0001-39 |        |                                                                                                  |      |       |              |              |
|-----------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|--------------|
| ITEM                                                | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                        | QTDE | UND   | V.UNIT.      | V.TOT.       |
| 1                                                   | 402372 | CONFECAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO DE IMPRESSÃO DIGITAL REFILADO , 2.000X0,750 - PAREDE INTERNA  | 16   | UNID. | R\$ 131,33   | R\$ 2.101,26 |
| 2                                                   | 402369 | CONFECÇÃO DE PAINEL LONA FRONT - LONA BRILHO, 3.300X2.680                                        | 1    | UNID. | R\$ 1.600,96 | R\$ 1.600,96 |
| 3                                                   | 402473 | CONFECÇÃO DE PAINEL LONA FRONT BRILHO, 5,000X3,000                                               | 1    | UNID. | R\$ 2.602,06 | R\$ 2.602,06 |
| 4                                                   | 402367 | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIFO DE IMPRESSÃO DIGITAL REFILADO 1.640X1.910 - BANHEIRO MASCULINO | 1    | UNID. | R\$ 266,41   | R\$ 266,41   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



|    |        |                                                                                                |    |       |              |               |
|----|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------|---------------|
| 5  | 402371 | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO DE IMPRESSÃO DIGITAL REFILADOS - 5.700X0.730 PAREDE INTERNA  | 1  | UNID. | R\$ 353,90   | R\$ 353,90    |
| 6  | 402373 | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO DE IMPRESSÃO DIGITAL REFILADOS, 0.700X0,750 - PAREDE INTERNA | 6  | UNID. | R\$ 50,03    | R\$ 300,18    |
| 7  | 402471 | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL LONA FRONT BRILHO, 6,300X3,080                                | 1  | UNID. | R\$ 3.302,61 | R\$ 3.302,61  |
| 8  | 402375 | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL LONA FRONT EVERNIZADA, 3.000X2.680                            | 1  | UNID. | R\$ 2.123,58 | R\$ 2.123,58  |
| 9  | 402474 | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA ACM ADESIVADO 0,300X0,150                                      | 7  | UNID. | R\$ 25,02    | R\$ 175,14    |
| 10 | 402374 | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA ACM ADESIVADO, 0.300X0.150 IDENTIFICAÇÃO DAS SALAS             | 13 | UNID. | R\$ 24,87    | R\$ 323,31    |
| 11 | 402472 | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO PAINEL LONA FRONT BRILHO 1,000X1,000                                    | 8  | UNID. | R\$ 187,65   | R\$ 1.501,20  |
| 12 | 402368 | CONFECÇÃO E INSTALÇÃO DE ADESIVO DE IMPRESSÃO DIGITAL REFILADO 1.640X1.910 - BANHEIRO FEMININO | 1  | UNID. | R\$ 266,41   | R\$ 266,41    |
| 13 | 402370 | CONFECÇÃO E TROCA DE LONE 3.000.X1500                                                          | 1  | UNID. | R\$ 382,73   | R\$ 382,73    |
| 14 | 402366 | TROCA DE LONA PAINEL 4.000X1.500                                                               | 4  | UNID. | R\$ 570,34   | R\$ 2.281,36  |
|    |        |                                                                                                |    |       | TOTAL        | R\$ 17.581,11 |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e emissão da NF.

3.1.2 Todo pagamento será efetuado após a emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, e apresentação das CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.0005.12.365.023.2087.33903000;

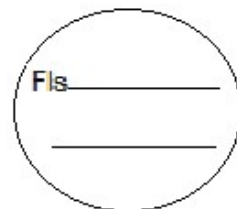
02.0005.12.365.026.2030.33903000.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



5.1 - A prestação dos Serviços será realizada nos locais determinados na Ordem de Fornecimento.

5.2 - Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. A contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

5.3 - Hospedagem, alimentação, transporte local, transporte com carga e pessoal, lanches e permanência não serão fornecidos pelo Município de Rodeiro/MG, ficando a cargo da empresa contratada.

5.4 - A contratada deverá emitir Certificado de Garantia pelos serviços prestados para o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A Prefeitura Municipal de Educação de RODEIRO/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

7.3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

7.3.1 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com a entrega dos materiais do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes constantes do presente contrato.

7.3.2 - Responsabilizar-se à com o transporte, alimentação entre outros gastos, de todos que atuarão na prestação dos serviços.

7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.3.4 - Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

7.3.5 - Fornecer pessoal em número suficiente à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

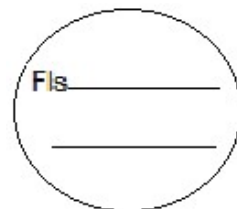
8.2 - A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não entrega dos produtos.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não entrega dos produtos.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2022 a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

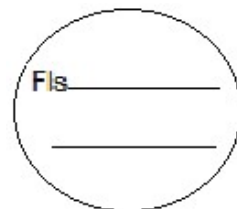
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 13 de junho de 2022.

José Carlos Ferreira  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

Rogério Costa Lauria  
**BR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_